



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 64/2019 que: “Altera a Lei 4232/2016 que define o perímetro urbano, os bairros do Distrito Sede do Município de Irati, bem como os Distritos de Gonçalves Junior, Guamirim e Itapará e seus respectivos núcleos urbanos.”

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei inerente à alteração da Lei 4232/2016 que define o perímetro urbano, os bairros do Distrito Sede do Município de Irati, bem como os Distritos de Gonçalves Junior, Guamirim e Itapará e seus respectivos núcleos urbanos, no tocante a descrição dos bairros Engenheiro Gutierrez e Riozinho. A proposição foi lida na sessão ordinária de 6 de agosto de 2019.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Sob o aspecto formal, o art. 52, I da Lei Orgânica Municipal prevê que a iniciativa dos Projetos de Lei cabe ao Prefeito Municipal, ao Vereador e à Mesa Diretora da Câmara.

Noutro aspecto, a Carta Magna estabelece no seu art. 30, I e VIII, a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Da mesma forma, a Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 82 preconiza que “*o Município deverá organizar a sua Administração, exercer suas atividades e promover sua política de desenvolvimento urbano dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano diretor e mediante adequado Sistema de Planejamento.*”

Extrai-se que o Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 4232/2016 que define o perímetro urbano, os bairros do Distrito Sede do Município de Irati, bem como os Distritos de Gonçalves Junior, Guamirim e Itapará e seus respectivos núcleos urbanos, no tocante a descrição dos bairros Engenheiro Gutierrez e Riozinho.

De acordo com a justificativa, a adequação objeto da proposição decorre de pedido da Associação de Moradores de Engenheiro Gutierrez - AMEG, e devido ao prazo do IBGE para organização do Censo 2020, sendo até 20/08/2019. O proponente esclarece ainda que quando o Plano Diretor foi sancionado, em 2016, foram aprovadas as divisões de Bairros de Irati (Lei nº 4232) cujos limites foram determinados pelo IBGE, para conciliar as divisas de bairros com os setores censitários. No entanto, ficou definido e aprovado em Engenheiro Gutierrez, uma divisão incoerente e totalmente diferente daquela sempre utilizada e conhecida por todos os moradores.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 12 de agosto de 2019.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)